

Análise quantitativa de infrações ambientais registradas em municípios de Minas Gerais
Anderson Siqueira TEODORO¹; Fabrício Rodrigues TEXEIRA¹; Denice de Moraes SILVA² &
José de Arimatéa SILVA³

1 – Acadêmicos de Engenharia Florestal, Br 465 Km 7, Seropédica – RJ; newanders1@yahoo.com.br; 2 – Acadêmica de Licenciatura Agrícola; 3 – Prof^ª Dr^ª Adjunto DS/IF/UFRuralRJ, arimatea@ufrj.br

Introdução

As infrações e crimes praticados contra os recursos naturais ocorrem a todo instante no território nacional. Não é de se assustar a notícia de apreensões de animais silvestres, de desmatamentos ilegais e de poluição conferido pelas indústrias. O artigo 225 da Constituição Federal de 1988, menciona que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito é incumbido ao poder público, além de outros, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Ainda no artigo 225, parágrafo 3º, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. A Lei de Crimes Ambientais (n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), editada após sete anos de intensa discussão, estabeleceu as sanções penais, civis e administrativas às empresas e pessoas com condutas lesivas ao meio ambiente. Esta lei permite a abertura de ação e processo penal contra crimes ambientais prevendo penalidades como prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, suspensão parcial ou total de atividades, sanção pecuniária e recolhimento domiciliar (ALMEIDA, 1998). Para FOERSTER & SUDHAUS (2003) a lei contempla ainda meios capazes de mitigar o resultado mais gravoso à empresa ao prever a celebração de termos de ajustamento de conduta com os órgãos competentes. Neste contexto, o presente trabalho teve como objetivo analisar quantitativamente o número total de infrações ambientais registradas em 8 municípios de Minas Gerais.

Material E Métodos

Foi feito um acompanhamento do trabalho realizado pelo Grupo de Polícia Militar de Meio Ambiente (GPMamb) de Mutum, estado de Minas Gerais, que tem a sede nesta cidade, latitude de 19º 49' S e longitude 41º 26' 20'' WGr. Os registros de infrações ambientais, foco deste estudo, são relativos ao período de 1994 a 2002 e foram obtidos dos boletins de ocorrências do Grupo de Polícia Militar de Meio Ambiente (GPMamb) de Mutum, estado de Minas Gerais. A área sob responsabilidade do GPMamb equivale a 3.558,5 Km², compreendendo 8 municípios: Mutum, Pocrane, Ipanema, Conceição de Ipanema, Taparuba - localizados nas regiões do Vale do Rio Doce (VRD) -, Lajinha, Chalé, e São José do Mantimento - na Zona da Mata Mineira (ZM). As infrações ambientais foram quantificadas e analisadas anualmente entre os anos de 1994 a 2002 para cada município. As de Taparuba passaram a ser quantificadas a partir do ano de 1996; as registradas anteriormente eram quantificadas no município de Ipanema, do qual fazia parte Taparuba. Os elementos que substanciam as infrações são: Pesca ilegal; caça predatória; consumidores irregulares de produtos florestais; comerciantes de animais da fauna silvestres e exploração irracional dos recursos naturais (GPMamb, 1994).

Resultados E Discussão

Foram registradas anualmente um número significativo de infrações ambientais, contabilizado-se um total de 1181 infrações no período de oito anos. O número de infrações teve um crescimento ascendente do ano 1994 até 1997, ano que teve os maiores registros (188 infrações). A partir do ano de 1997 o número de infrações diminuíram de 129 registros no ano de 1998 até 57 registros no ano de 2002. Analisando detidamente cada município verificou-se que Mutum apresentou o maior número de infrações em todos os anos, destacando-se o ano de 1997 com os maiores registros: 101 infrações, do total de 582. O segundo município com maior número de infrações foi Lajinha, com 117 registros, seguido de Ipanema (155 registros), Pocrane (85 registros), Chalé (71 registros), Conceição de Ipanema (39 registros), Taparuba (37 registros) e São João do Mantimento com os menores registros (35).

Conclusões

O município de Mutum apresentou maior número de registros de ocorrência de infrações ambientais que todos os outros 7 municípios, representando 47 % do total das infrações registradas. Os resultados contribuem para uma análise mais acurada da situação ambiental em todos os municípios e sugerem a necessidade de ações de educação ambiental e intensificação de missões/operações para coibir atividades lesivas à fauna e flora dos municípios estudados.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, L.T. *Política ambiental: uma análise econômica*. Campinas: Papirus/Unesp, 1998, 192 p.

FOERSTER, G. & SUDHAUS, I. As vicissitudes da legislação dos crimes ambientais no Brasil. Comentário Jurídico – Revista Brasil-Alemanha, Maio, 2003.

GPMamb: Plano de Emprego do 4º Grupo de Polícia Florestal de Mutum – MG nas Atividades de Proteção Ambiental e de Polícia Ostensiva. Setembro, 1998.